



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2003



Série

Número 23

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 169/2003

Concede tolerância de ponto na Terça-feira de Carnaval em todos os serviços, institutos públicos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo Governo da Região.

Resolução n.º 170/2003

Adjudica a empreitada de “construção do complexo para natação desportiva do Funchal - 2.ª fase” à sociedade que gira sob a firma Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A..

Resolução n.º 171/2003

Adjudica a empreitada de “beneficiação do traçado da E.R. 101, S. Vicente - Porto Moniz - 3.ª fase - túneis” ao grupo de empresas Construtora do Tâmega, S.A./Tecnorocha - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S.A./Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A..

Resolução n.º 172/2003

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, necessárias ao início imediato dos trabalhos destinados à obra de “construção da piscina escolar para o município de Santana”.

Resolução n.º 173/2003

Mandata o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa para representar a Região nas assembleias gerais de accionistas das sociedades de desenvolvimento e MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 174/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira.

Resolução n.º 175/2003

Atribui subsídios a diversas entidades, no montante global de €99.986,07, destinados a assegurar o transporte de crianças até às escolas.

Resolução n.º 176/2003

Designa o conselheiro técnico Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos representante do Governo da Regional na Comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas.

Resolução n.º 177/2003

Convida a integrar um grupo de trabalho, coordenado pelo Conselho de Administração do Instituto do Bordado, um representante da Associação dos Industriais do Sector e um representante do Sindicato do Sector.

Resolução n.º 178/2003

Fixa em 2% a taxa do subsídio de insularidade para o ano de 2003.

Resolução n.º 179/2003

Autoriza o arrendamento à sociedade denominada GMF - Consultores de Negócios e Gestão, S.A. de quatro divisões situadas nos 1.º e 2.º andares, localizadas no prédio urbano, em regime de propriedade horizontal localizadas no Largo da Fonte, freguesia e município da Calheta.

Resolução n.º 180/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 4.003,43.

Resolução n.º 181/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 12.522,64.

Resolução n.º 182/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores, S.A., da importância de € 10.948,61.

Resolução n.º 183/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 3.131,30.

Resolução n.º 184/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 185/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 186/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários de Santana.

Resolução n.º 187/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava.

Resolução n.º 188/2003

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 189/2003

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 190/2003

Rectifica a Resolução n.º 1246/2002, de 10 de Outubro.

Resolução n.º 191/2003

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global de € 5.191,20.

Resolução n.º 192/2003

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a celebrar contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o município do Funchal o montante de € 39.270,36, necessário à aquisição de 3 fogos do empreendimento denominado Conjunto Habitacional dos Barreiros.

Resolução n.º 193/2003

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho.

Resolução n.º 194/2003

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho.

Resolução n.º 195/2003

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 135 e 136, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Sul".

Resolução n.º 196/2003

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela n.º 284, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 197/2003

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela n.º 76 (parte), necessária à obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - túnel duplo do Canical”.

Resolução n.º 198/2003

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 27, necessária à obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - túnel duplo do Canical”.

Resolução n.º 199/2003

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de “construção do complexo para natação desportiva do Funchal”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 169/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo Governo da Região Autónoma.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 170/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de “Construção do Complexo para Natação Desportiva do Funchal - 2.ª Fase”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A. pelo montante de € 14.206.997,57, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 10 (dez) meses, de acordo com a respectiva Proposta Condicionada, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 171/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de “Beneficiação do Traçado da E.R. 101, S. Vicente - Porto Moniz - 3.ª Fase - Túneis”, resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Construtora do Tâmega, S.A./Tecnorocho - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S.A./Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., pelo montante de € 52.825.000,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros), a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 403 (quatrocentos e três) dias, de acordo com a respectiva Proposta Condicionada, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 35, Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 172/2003

Considerando que um dos objectivos do Governo Regional é promover e apoiar a educação física e o desporto, e que só através da criação de infra-estruturas desportivas, é possível incrementar essas actividades;

Considerando que no Município de Santana não existe uma única piscina pública, com características desportivas, o que constitui uma lacuna na formação dos nadadores locais que, sem esta infra-estrutura básica, nunca poderão atingir os níveis dos outros atletas regionais e nacionais em termos da possibilidade de melhorarem as suas performances;

Considerando que é intenção do Governo Regional proceder à obra de “CONSTRUÇÃO DA PISCINA ESCOLAR PARA O CONCELHO DE SANTANA”;

Considerando que a construção de uma infra-estrutura desta natureza deve ser projectada por forma a que melhor responda às necessidades dos seus futuros utilizadores, após estudos realizados para o efeito, foi decidido implantá-la nos terrenos assinalados na planta anexa, dadas as suas características, nomeadamente, fácil comunicação com a Escola Preparatória e Secundária de Santana e com o centro da cidade;

Considerando, ainda, que para o início imediato desta obra, em conformidade com o plano traçado para a sua execução e programa de trabalhos e dentro do prazo estabelecido, é urgente a aquisição das parcelas de terreno, constantes da planta e relação anexas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da relação e planta anexas, por as mesmas serem necessárias ao início imediato dos trabalhos destinados à obra de “CONSTRUÇÃO DA PISCINA ESCOLAR PARA O

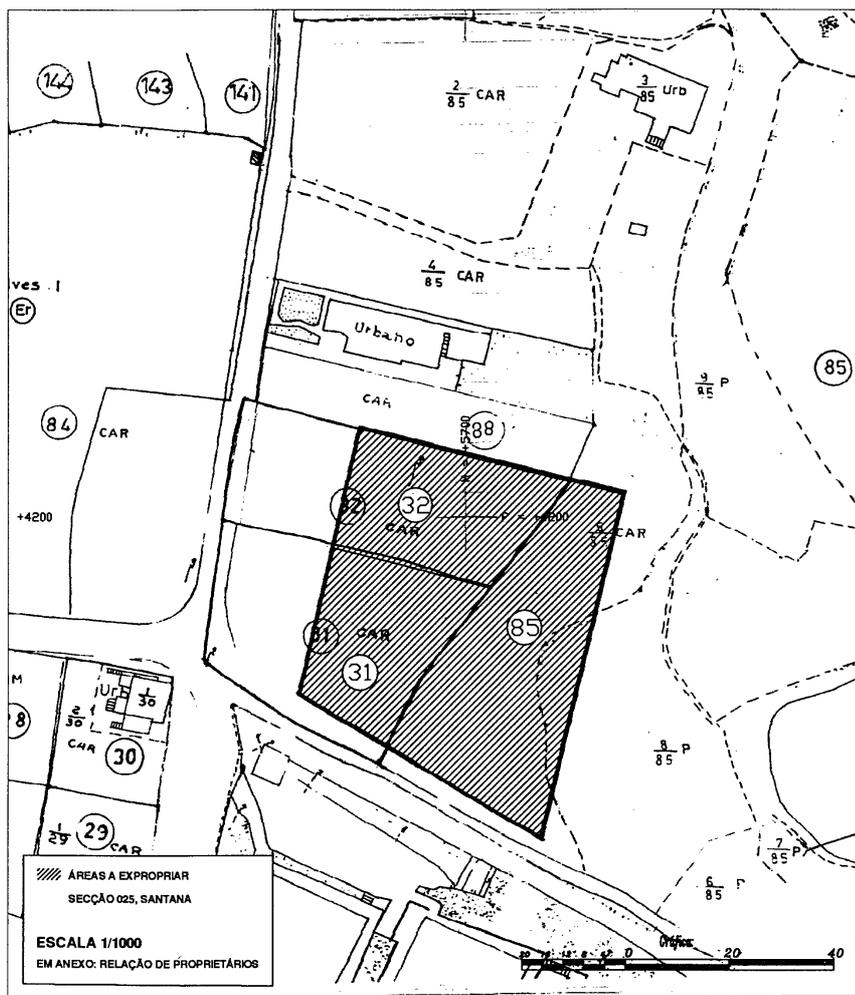
CONCELHO DE SANTANA”, correndo os respectivos processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

- 2 - Simultaneamente e em consequência fica a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes autori-

zada a tomar a posse administrativa das referidas parcelas, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos à Resolução n.º 172/2003,
20 de Fevereiro



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PISCINA ESCOLAR PARA O CONCELHO DE SANTANA"

"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PISCINA ESCOLAR PARA O CONCELHO DE SANTANA"

LISTA DE PROPRIETÁRIOS

Parcela n.º	Proprietários	Área/m2
31	António de Freitas	847
32	Club Desportivo Recreativo Santanense	889
85	Herd's de Maria Clementina Almada N. Martins	1541

Resolução n.º 173/2003

Considerando que a "Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A.", a "Sociedade de Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira S.A.", a "Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.", a "Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A." e a "MPE - Madeira Parques Empresariais-

Sociedade Gestora, S.A." são detentoras da totalidade do capital social da Zarco Finance B.V.;

Considerando que a Zarco Finance B.V. foi constituída na Holanda onde exerce a sua actividade, tendo por objecto único de ser uma "empresa veículo" para a concretização de uma operação de financiamento dos planos de actividade dos seus accionistas;

Considerando que a Zarco Finance B.V. está sujeita à legislação comercial e fiscal da Holanda;

Considerando que de acordo com a legislação dos benefícios fiscais aplicável o capital social desta sociedade deve corresponder a 1% do montante das operações realizadas;

Considerando que o total das três emissões de obrigações da Zarco Finance B.V. ascenderá a 190.000.000 Euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu:

Mandar o Licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar nas Assembleias Gerais de Accionistas das Sociedades de Desenvolvimento e MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A., e deliberar favoravelmente o aumento de Capital Social da Zarco Finance B.V. no montante de 1.882.000 Euros a ser subscrito e realizados pelos accionistas nos seguintes montantes:

- a) Sociedade de Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.573.956,23€
- b) Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.473.167,91€
- c) Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.401.213,24€
- d) Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.292.716,00€
- e) MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A.140.946,62€.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 174/2003

Considerando que a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, é uma Associação que tem em vista a modernização das infra-estruturas administrativas e técnicas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, enquanto núcleo de formação profissional em informática, tem em vista a promoção por si ou em associação com outras entidades, a realização periódica de cursos de reciclagem “Workshops” e seminários no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação;

Considerando que o presente processo de cooperação financeira corresponde à assumpção da responsabilidade da Secretaria Regional de Educação assumido no Acordo assinado em 29 de Novembro de 1985 e pela Adenda ao mesmo Acordo de Janeiro de 1989, com a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Celebrar ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, um contrato-programa com a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, cuja acção se destina à realização de cursos no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação.
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, um valor mensal da seguinte forma:
 - Novembro 2002 - 12.083,34 €, que corresponde ao salário do mês de Novembro e ao subsídio de Natal;
 - Julho 2003 - 11.699,44 €, que corresponde ao salário do mês de Julho e ao subsídio de férias;

- Restantes 10 meses - um total de 62.336,20€, o que corresponde a um valor mensal de 6.233,62€.

- 3 - A soma das participações financeiras referidas no número anterior não poderá exceder o valor anual máximo de 86.118,98€.
- 4 - O contrato-programa a celebrar com a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2002 e termina a 31 de Agosto de 2003.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 6 - As verbas que asseguram a execução do contrato-programa são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional zero oito, Capítulo zero um, Divisão zero um, Subdivisão zero dois, Código zero quatro, ponto zero um, ponto zero dois.
- 7 - Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 175/2003

No sentido de facultar aos estudantes do 1.º Ciclo do Ensino Básico e crianças de 5 anos do Ensino Pré-Escolar, residentes em zonas isoladas e desfavorecidas pela inexistência de transportes públicos, os meios adequados para os deslocar de casa à Escola e vice-versa, foram celebrados, ao abrigo das Resoluções n.º 751/2000, de 25 de Maio, e n.º 590/2001, de 10 de Maio, contratos-programa com diversas entidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Atribuir a essas entidades, a título de subsídio, a vigorar para o segundo trimestre do ano lectivo de 2002/2003, o montante global de€ 99.986,07, assim distribuído:
 - Estrela da Calheta Futebol Clube.....8.336,79€
 - Clube Desportivo dos Prazeres.....4.182,27€
 - Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo.....3.319,47€
 - Grupo Desportivo do Estreito.....4.573,80€
 - Clube Futebol Andorinha.....3.742,20€
 - Associação Desportiva Machico.....3.409,56€
 - Centro de Animação Cultural e Desporto do Porto da Cruz.....3.056,13€
 - Associação Desportiva Pontassolense.....1.372,14€
 - Casa do Povo da Ponta do Sol1.767,15€
 - Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz.....4.757,46€
 - Casa do Povo do Porto Moniz.....935,55€
 - Associação Desportiva e Cultural da Ribeira Janela.....2.564,10€
 - Sporting Clube do Porto Santo.....1.600,83€
 - Clube Desportivo da Ribeira Brava....2.792,79€
 - Associação Desportiva da Camacha...6.708,24€
 - Clube Sport Juventude de Gaula.....1.746,36€
 - Sport Clube Santacruzense8.149,68€

- Grupo Recreativo Cruzado Canicense.....2.577,96€
- Associação Desportiva Cultural de Santo António da Serra.....9.480,24€
- União Desportiva de Santana.....7.075,53€
- Centro Paroquial de Ponta Delgada....7.276,50€
- Associação Cultural e Desportiva de S. Vicente.....7.422,03€
- Associação Cultural e Desportiva da Boaventura.....3.139,29€

- 2 - Apresente Resolução produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 3 - A despesa emergente tem cabimento orçamental na seguinte rubrica:
- Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 06; Subdivisão 01; Código 04.07.01”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 176/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu designar representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 216/2002, de 22 de Outubro, o Conselheiro Técnico, Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 177/2003

Tendo em vista o estudo sobre a declaração em reestruturação dos sectores: bordado, tapeçaria e vimes, é constituído um grupo de trabalho coordenado pelo Conselho de Administração do Instituto do Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Região Autónoma da Madeira e com um representante da Vice-Presidência, um da Secretaria Regional do Plano e Finanças, um da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, um da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, um da Secretaria Regional da Educação e pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, um pela Direcção Regional do Trabalho e um pelo Instituto Regional de Emprego.

Convida-se a integrar o grupo de trabalho um representante da Associação dos Industriais do Sector e um representante do Sindicato do Sector.

O grupo, que poderá solicitar a colaboração de outras áreas, reunir-se-á, pela primeira vez, até 28 de Fevereiro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 178/2003

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, criou e estabeleceu o regime de subsídio de insularidade ao funcionalismo público da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, de acordo com o preceituado no artigo 3 do referido diploma, compete ao Governo Regional a fixação anual daquele subsídio.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu fixar em 2% a taxa do subsídio de insularidade para o ano de 2003.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 179/2003

Considerando que, no seguimento de oferta pública de arrendamento, para instalação de serviços públicos, autorizada pela Resolução n.º 25/2003 foi apresentada uma única proposta;

Considerando que essa mesma proposta, apresentada pela empresa “GMF - Consultores de Negócios e Gestão, S.A.”, preenche os requisitos mencionados no anúncio de consulta ao mercado imobiliário.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu:

Um - Tomar de arrendamento à empresa “GMF - Consultores de Negócios e Gestão, S.A.”, quatro divisões situadas no 1.º e 2.º andares, localizadas no prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito ao Largo da Fonte, freguesia e concelho da Calheta, inscrito na matriz predial sob o artigo 2349.º/B, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o número 00175/170287-B, divisões essas com a área total de 222 m².

Dois - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 180/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a quinta prestação de juros no próximo dia 7 de Março de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 4.003,43€ (quatro mil e três euros e quarenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 5.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Março de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 181/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima prestação de juros no dia 28 de Fevereiro de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 12.522,64 € (doze mil quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 10.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 28 de Fevereiro de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 182/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a quinta prestação de juros no próximo dia 5 do mês de Março de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 10.948,61 € (dez mil novecentos e quarenta e oito euros e sessenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 5.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Março de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 183/2003

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção

dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 3.131,30€ (três mil cento e trinta e um euros e trinta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 1.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 28 de Fevereiro de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 184/2003

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região.

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira não possui os meios financeiros suficientes para a prossecução das acções que se dispõe prosseguir.

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo por finalidade a comparticipação das despesas de funcionamento e das despesas não comparticipadas dos projectos desenvolvidos.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao montante global de 244.800 € (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde 1 de Janeiro de 2003 até 31 de Dezembro de 2003.

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 185/2003

Considerando que o Club Sports da Madeira irá organizar a Edição de 2003 do Rali Vinho da Madeira, a decorrer nos dias 31 de Julho, 1 e 2 de Agosto, prova com elevada tradição e aceitação por parte da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o sucesso desta prova, que já faz parte dos Campeonatos Regional, Nacional e da Europa de Ralis, mantido o propósito de entrada no Campeonato do Mundo de Ralis, tem contribuído cada vez mais para a promoção turística da Região Autónoma da Madeira, bem como do Vinho da Madeira;

Considerando que cabe ao Governo Regional fomentar acções e projectos que contribuam para a promoção da Região Autónoma da Madeira.

Considerando, finalmente, que, dada a elevada exigência financeira para montagem de provas deste tipo, acrescida, neste caso concreto, pelos sobrecustos motivados pela ultraperiféricidade e pela insularidade, e apesar dos patrocínios recebidos, o Club Sports da Madeira não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas inerentes a uma organização desta envergadura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da realização da Edição de 2003 do Rali Vinho da Madeira.
- 2 - Conceder ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira até ao montante global de 748.200,00 € (setecentos e quarenta e oito mil e duzentos euros) para a realização do evento previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 186/2003

Considerando que o apoio do Governo Regional mediante a celebração do contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários de Santana tem como finalidade viabilizar o funcionamento e a operacionalidade do serviço de socorro e emergência e a beneficiação, conservação e reparação dos equi-

pamentos necessários a dotá-las de operacionalidade e meios técnicos essenciais para a prossecução dos seus objectivos de serviço público;

Considerando que foram atribuídas à Associação de Bombeiros Voluntários de Santana, em 2000 e 2001, comparticipações financeiras no valor de 106.015,75€ e de 106.082,27€, respectivamente, e que o valor da inflação na RAM foi de 3.6% em 2001, torna-se necessário proceder ao ajustamento respeitante ao ano 2001, conforme prevê o n.º 2 do Anexo I da Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, que aprova o regulamento de financiamento às Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro e do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/M de 13 de Fevereiro, resolveu:

- 1 - Realizar um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários de Santana, tendo em vista o ajustamento do montante das transferências fixas efectuadas em 2001 em relação ao montante das transferências efectuadas em 2000, conforme prevê a Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, que aprova o regulamento de financiamento às Associações de Bombeiros Voluntários da RAM.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, é concedida à Associação de Bombeiros Voluntários de Santana uma comparticipação financeira no montante de € 3.750,05 (três mil, setecentos e cinquenta euros e cinco cêntimos).
- 3 - O presente contrato-programa terá início com a outorga do mesmo e término a 31 de Dezembro de 2003.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, no Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 187/2003

Considerando que a "Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava" tem desempenhado um papel preponderante na protecção de vidas e bens naquele concelho da Região, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que, importa dotar essa Associação de instalações físicas que permitam uma melhor prevenção e rentabilização de equipamentos e que proporcionem condições condignas de trabalho para os que nela desenvolvem a sua actividade, em prol da satisfação das necessidades públicas e da protecção das populações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro e do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/M de 13 de Fevereiro, resolveu:

- 1 - Celebrar contrato-programa com a “Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava” tendo em vista a conclusão do processo de cooperação financeira para a execução das obras de construção do seu novo Quartel.
- 2 - Conceder à “Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava” uma comparticipação financeira no montante de 816.920,00 Euros, (oitocentos e dezasseis mil novecentos e vinte euros), para a prossecução do projecto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte da presente resolução, cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.
- 5 - As despesas do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Capítulo 50, Divisão 08, Sub/Divisão 01, Classificação Económico 08.07.01 Alínea B.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 188/2003

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs NCP2003R004, 3PR20030042, 3PR20030035, 3PR2003A018, 2PR2003A046, 2DAD20030040, 2DAD20030038, 2DAD20030036, 2DAD20030035, 2BAD20030024, 2BAD20030022, 2BAD20030021, 2BAD20030020, 2BAD20030018, 1AD20030547, 1AD20030546, 1AD20030545, 1AD20030544, 1AD20030540, 1AD20030537, 1AD20030535, 1AD20030534, 1AD20030531, 1AD20030529, 1AD20030528, 1AD20030526, 1AD20030481, 1AD20030480, 1AD20030463, 1AD20030462, 1AD20030461, 1AD20030440, 1AD20030439, 1AD20030438, 1AD20030437, 1AD20030422, 1AD20030421, 1AD20030420, 1AD20030394, 1AD20030393, 1AD20030392, 1AD20030391, 1AD20030385, 1AD20030314, 1AD20030308, 1AD20030306, 1AD20030304, CCP2003A005, NCP2003AR01, 1CL20030008, 2PR2003A028, 1AD20030468, 1AD20030464, 1AD20030402, 1AD20030400, 1AD20030378, 1AD20030359, 1AD20030337, 1AD20030336, NCP2003A023, 5PR2003A039, 5PR2003A032, 3PR2003A0005, CCP2003BR08, CCP2003A003, 1CL20030001, 3PR20030026, 2PR2003A089, 1AD20030471, 1AD20030441, 1AD20030157 e 3PR20030028 bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 189/2003

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs NCP20030015, NCP2003A022, 2BAD20030010, CCP2003B008, NCP2003BR25, 3PR2003A041, 2PR2003A007, 1AD20030275, 1AD20030274, 1AD20030261, 1AD20030258, 1AD20030201, 1AD20030178, 5PR20030003 e 3PR20030029, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 190/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu proceder à rectificação do Contrato Adicional à Empreitada para a “Concepção, Construção e Operação da Ampliação e Remodelação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra”, autorizado pela Resolução n.º 1246/2002, de dez de Outubro, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e o Agrupamento Complementar de Empresas denominado “Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra, ACE” aos vinte e seis dias do mês de Novembro de 2002, na Assessoria Jurídica da Presidência do Governo Regional da Madeira, porquanto o mesmo enferma de um lapso relativamente ao prazo de execução dos trabalhos.

Assim, onde se diz “(...) cujos trabalhos foram iniciados a um de Janeiro de dois mil e dois e serão concluídos em trinta e um de Janeiro de dois mil e três (...)” deve passar a constar “(...) cujos trabalhos foram iniciados a um de Janeiro de dois mil e dois e serão concluídos a trinta e um de Julho de dois mil e três (...)”.

Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida rectificação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 191/2003

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o Despacho N.º 29/2002 de 01 de Março do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

ANGELINA CONCEIÇÃO RODRIGUES FREITAS.....	831,60€
BOVIMADEIRA, LDA.	151,80€
AGOSTINHAGONÇALVES CARVALHALASCENSÃO.....	558,90€
JOSÉ MANUEL VICENTE.....	716,10€
MANUEL DOS SANTOS CAROTO	861,30€
MANUELFREITAS.....	520,00€
JOÃO BATISTANUNES ORNELAS.....	644,00€
VIEIRA GADOS, LDA.	907,50€

Estes subsídios totalizam o montante de 5.191,20€, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.08.01 A - Famílias - Empresário em Nome Individual - Subsídio de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 192/2003

Considerando que é objectivo do Governo Regional da Madeira prosseguir na sua política de resolução dos problemas sociais existentes;

Considerando que, o consórcio A. M. Mesquita Imobiliária, Lda./A. M. Mesquita & Filhos, S.A. apresentou junto do Município do Funchal um projecto para a construção de um Empreendimento de 50 fogos nos Barreiros, no Concelho do Funchal, a promover em regime de CDH ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/93 de 07 de Maio;

Considerando que, o projecto foi homologado em análise final, conforme ofício n.º 7833 de 06 de Novembro de 2000 do Instituto Nacional de Habitação;

Considerando que, a execução de tal empreendimento é de relevante importância e urgência para o desenvolvimento local e regional face ao inegável interesse que reveste para a solução dos problemas habitacionais no Concelho do Funchal, atendendo ao desenvolvimento sócio-económico que proporciona;

Considerando que o projecto foi promovido através de um contrato de permuta num terreno privado conseguindo, mesmo assim, enquadrar-se no âmbito de um CDH e considerando a sua proximidade ao centro da Cidade do Funchal e a sua localização numa zona servida por rede escolar, transportes e diversos serviços;

Considerando que, a cláusula quarta do contrato avulso n.º 09/2002 de 21 de Fevereiro de 2002 indica o preço de € 761,26/m² como preço previsível para a comercialização das fracções, à data de conclusão do empreendimento e considerando que este preço se encontra dentro dos limites do valor m² de área bruta habitacional homologado pelo INH, nos termos da Portaria 500/97 de 21 de Julho;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende adquirir 3 dos 50 fogos que constituem este empreendimento, e que não dispõe de recursos financeiros que lhe permitam assumir a totalidade dos encargos inerentes à sua aquisição;

Considerando que parte do valor para a aquisição dos 3 fogos já se encontra assegurado pelo financiamento e comparticipação do INH, assumindo o IHM a comparticipação do valor remanescente;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da Cláusula Segunda do Acordo de Colaboração e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 04 de Março; no Decreto Legislativo Regional n.º 22/90/M, de 31 de Agosto; da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, de 12 de Novembro; e da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 32/2000/M, de 23 de Maio, n.º 39/2000/M, de 25 de Julho e n.º 12/2002/M, de 26 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira a celebrar contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o Município do Funchal o montante de € 39 270,36 verba remanescente necessária à aquisição de 3 fogos, 1 de tipologia T2 e 2 de tipologia T3 do Empreendimento denominado Conjunto Habitacional dos Barreiros, para o realojoamento de famílias actualmente a residir em barracas e situações similares, situadas no dito Concelho do Funchal.

- 2 - Mandatar o Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira para outorgar o respectivo contrato de comparticipação financeira, no montante e condições indicadas no ponto 1.

- 3 - Assegurar o cabimento através do Orçamento Privativo do Instituto de Habitação de Região Autónoma da Madeira, pela rubrica 02/05/08.05.03.A. - Investimentos do Plano - Apoios a Municípios - Transferências de Capital - Administração Local - Região Autónoma da Madeira - Municípios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 193/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho, relativo às condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 194/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho, relativo ao regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 195/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cento e trinta e cinco e cento e trinta e seis, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO SUL", em que são expropriados José António de Castro Mendonça e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 196/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela número 284, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA - AEROPORTO", em que são expropriados Maria Gilda Martins Moreira e outros;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 197/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela número 76 (parte), necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - TÚNEL DUPLO DO CANIÇAL”, em que são expropriados João Gouveia Vieira e consorte Laurinda Góis de Freitas Temótio de Gouveia;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 198/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número vinte e sete, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - TÚNEL DUPLO DO CANIÇAL”, em que é expropriada Maria José Fernandes de Nóbrega;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 199/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de “CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO PARA NATAÇÃO DESPORTIVA DO FUNCHAL”, de que é adjudicatária a sociedade denominada “TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato adicional, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)